



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL
De 16 de Abril de 2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1181/2015.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ.**

Concede subvenção mensal à Fazenda da Esperança, situada no Município de Condado – PB com o objetivo de reabilitar e reinserir pessoas em estado de dependência química do Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Abril de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal de **RS 2.000,00 (dois mil reais)** a entidade de cunho social, denominada Fazenda da Esperança, situada na zona rural do Município de Condado – PB, mantida pela Diocese de Patos – PB, com o objetivo de reabilitar e reinserir pessoas em estado de dependência química na sociedade.

§ 1º. A entidade beneficiada atenderá, dentre outros municípios, prioritariamente, os munícipes deste Município.

§ 2º. A entidade beneficiada ficará obrigada, mensalmente, a informar ao Poder Executivo Municipal os munícipes que estão sob sua custódia.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá manter a informação prevista no parágrafo anterior sob sigilo, resguardando a intimidade e privacidade do munícipe em tratamento.

§ 4º. O valor da presente subvenção poderá ser reajustado financeiramente pelo índice de correção do **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)** ou por outro índice governamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§ 5º. O Poder Executivo Municipal e a entidade beneficiada deverão firmar contrato para definir direitos e obrigações, contendo cláusula de extinção unilateral por qualquer das partes contratantes, em caso de desrespeito aos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser incluídas nas leis orçamentárias subsequentes deste Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó - PB, em 19 de Maio de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito